



Diário Oficial

CÂMARA DE TOCANTINÓPOLIS / TO

Instituído pela Resolução 003/2025, de 17 de março de 2025

ANO II

Nº 020

TOCANTINÓPOLIS - TO

sexta-feira, 4 de setembro de 2026

SUMÁRIO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	1
RESOLUÇÃO Nº 04/2026.....	1
RESOLUÇÃO Nº 03/2026.....	2

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 04/2026

de 04 de setembro de 2026

Dispõe sobre a disciplina do uso, controle, guarda e manutenção dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Tocantinópolis/TO, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução disciplina, no âmbito da Câmara Municipal de Tocantinópolis/TO, o uso, o controle, a guarda e a manutenção dos veículos oficiais integrantes de sua frota.

Art. 2º Os veículos oficiais desta Casa destinam-se, exclusivamente, à execução de atividades relacionadas ao exercício da função legislativa e ao regular funcionamento administrativo da Câmara Municipal.

Parágrafo único. É vedado o uso do veículo oficial para fins particulares, eleitorais, político-partidários ou de qualquer natureza estranha ao interesse público institucional.

CAPÍTULO II — DA SOLICITAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE USO

Art. 3º O uso de veículo oficial por Vereador ou servidor desta Casa dependerá de prévia solicitação, formalizada por meio de memorando dirigido à Presidência, contendo:

- I – identificação do solicitante;
- II – destino, data e horário previstos de saída e de retorno;
- III – finalidade da utilização, vinculada a atividade institucional.

§1º A solicitação deverá ser protocolada com antecedência mínima de 24 horas, salvo em casos de urgência devidamente justificada.

§2º A autorização será concedida pela Presidência, ou por servidor por ela formalmente designado, sendo vedada a

autoconcessão de autorização pelo próprio solicitante, ainda que ocupante de cargo na Mesa Diretora.

Art. 4º Autorizado o uso, o solicitante firmará, previamente à retirada das chaves, Termo de Responsabilidade do Veículo Oficial, na forma do Anexo Único desta Resolução, no qual assumirá, pessoal e exclusivamente:

I – a responsabilidade pela guarda, conservação e regular utilização do veículo durante todo o período de uso;

II – o compromisso expresso de não ceder, emprestar, repassar ou permitir a condução ou utilização do veículo por terceiros estranhos à finalidade autorizada, ainda que se trate de cônjuge, companheiro(a), parente ou pessoa de sua relação pessoal;

III – responsabilidade civil e, quando cabível, criminal, por danos causados a terceiros ou ao patrimônio público em razão de uso indevido, culposo ou doloso do veículo.

Parágrafo único. É vedada, em qualquer hipótese, a condução do veículo por pessoa não autorizada no respectivo Termo de Responsabilidade, por menor de idade, ou por pessoa sem Carteira Nacional de Habilitação compatível com o veículo.

CAPÍTULO III — DO CONTROLE E DO REGISTRO DE USO

Art. 5º Todo uso de veículo oficial será registrado em ficha de controle/diário de bordo, de preenchimento obrigatório, contendo, no mínimo:

- I – nome do condutor autorizado;
- II – data e hora de entrega e de devolução do veículo;
- III – quilometragem inicial e final;
- IV – destino e finalidade da utilização;
- V – abastecimentos realizados durante o período de uso, quando houver.

§1º O preenchimento do diário de bordo e a assinatura do Termo de Responsabilidade são condições para a liberação das chaves do veículo, sendo vedada a sua saída sem o correspondente registro.

§2º Os campos relativos à devolução do veículo (data, hora e quilometragem final) deverão ser preenchidos e conferidos no ato da restituição das chaves, não se admitindo registro posterior ou retroativo.

§3º Os registros de que trata este artigo serão mantidos sob a guarda do Controle Interno, em arquivo centralizado, físico e/ou digital, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, e estarão sujeitos a auditoria periódica.

Art. 6º Compete ao Controle Interno desta Casa:

I – manter arquivo centralizado de todos os memorandos de solicitação, termos de responsabilidade e diários de bordo relativos ao uso dos veículos oficiais;

II – comunicar imediatamente à Presidência, e, se for o caso, aos órgãos de controle externo competentes, qualquer indício de uso irregular, desviado ou não autorizado de veículo oficial de que tenha conhecimento.

CAPÍTULO IV — DAS VEDAÇÕES

Art. 7º É expressamente vedado:

I – o uso do veículo oficial para fins particulares, de lazer, ou para atendimento de interesse privado do solicitante ou de terceiros;

II – o uso do veículo em campanhas, atos ou eventos de natureza político-partidária ou eleitoral;

III – o transporte de pessoas estranhas à atividade institucional que motivou a solicitação, ressalvadas exceções devidamente justificadas e previamente autorizadas;

IV – a cessão do veículo, ainda que informal ou eventual, a cônjuge, companheiro(a), parente ou pessoa de relação pessoal do solicitante, para uso não vinculado à atividade institucional autorizada;

V – a circulação do veículo fora do território do Município sem prévia e expressa autorização da Presidência, salvo em situações de urgência devidamente comprovada e posteriormente justificada.

CAPÍTULO V — DA RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 8º O descumprimento das disposições desta Resolução sujeita o infrator, conforme o caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I – à obrigação de ressarcir o erário por danos, extraviros ou despesas indevidas decorrentes do uso irregular do veículo;

II – às sanções disciplinares cabíveis, na forma da legislação e do Regimento Interno aplicáveis;

III – à comunicação dos fatos aos órgãos de controle externo e ao Ministério Público, quando os indícios apontarem para a prática de ato de improbidade administrativa ou de infração penal.

Art. 9º A responsabilidade de que trata esta Resolução é pessoal do solicitante/conductor autorizado, não se estendendo à Câmara Municipal nas hipóteses de uso do veículo em desacordo com a autorização concedida ou com o Termo de Responsabilidade firmado.

CAPÍTULO VI — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora, ouvidos previamente o Controle Interno e a Procuradoria Jurídica desta Casa.

Art. 11. Fica aprovado, na forma do Anexo Único, o modelo de Termo de Responsabilidade do Veículo Oficial e de Ficha de Controle de Uso, de preenchimento obrigatório nos termos desta Resolução.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tocantinópolis/TO 04 de setembro de 2026

Alziro Gomes de Sousa Neto
Presidente

Elson Ribeiro dos Santos
1º Secretário

Osias Alves da Silva
2º Secretário

Altera o Artigo 75 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tocantinópolis, que dispõe sobre o dia e horário de realização das Sessões Ordinárias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pelo Art. 35, inciso II da Lei Orgânica do Município e pelo Art. 226 do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º – O Artigo 75 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tocantinópolis passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 75 – As Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Tocantinópolis serão realizadas nos cinco primeiros dias de úteis de cada mês com início às 19:00 horas.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tocantinópolis/TO 04 de setembro de 2026

Alziro Gomes de Sousa Neto
Presidente

Elson Ribeiro dos Santos
1º Secretário

Osias Alves da Silva
2º Secretário



Diário Oficial da Câmara de Tocantinópolis

Praça Dom Cornélio Chizziny, 46

Fone: (63) 3471-1311

camaratocantinopolis@gmail.com

ALZIRO GOMES DE SOUSA NETO
Presidente

ZULIAS PARENTE AMOURY
1º Vice Presidente

JAIRO PEREIRA
2º Vice Presidente

ELSON RIBEIRO
1º Secretário

OSIAS ALVES DA SILVA
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 03/2026